



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Processo TC</b>           |   |
| <b>Poder</b>                 | EXECUTIVO                                       |
| <b>Município</b>             | Cândido Rodrigues                               |
| <b>Entidade</b>              | INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CÂNDIDO RODRIGUES |
| <b>Período</b>               | 09/2024   |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> |   |
| <b>Responsável</b>           | Antonio Carlos Barbosa                          |
| <b>Cargo</b>                 | GESTOR  |
| <b>CPF</b>                   | ***.464.568-**                                  |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2024 a 31/12/2024                         |

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

## 1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

### 1.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

|   |               |
|---|---------------|
| Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre                       | 4,08%         |
| Data da última avaliação atuarial   | 30/03/2023    |
| Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação | 7,25%         |
| Inflação acumulada até o trimestre  | 3,88%         |
| Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre                        | 9,28%         |
| <b>Varição</b>  | <b>56,03%</b> |
| Percentual Limite   | 5,00%         |

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência

(art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

**Data da Geração:** 29/11/2024  
**Hora da Geração:** 14:00:32